

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para tomada de posse da comissão de credores, designo o próximo dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Soares de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Daniel Miguel P. da Guia*.
1000308527

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 1887/04.3TBGMR-L.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Elmano Relva Vaz.
Requerida — Figueiredo & Filhos, L.ª

O Dr. Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.
3000221533

Anúncio

Processo n.º 4942/06.1TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Herculano & Pimenta, S. A.
Insolvente — V. M. G. S. — Comércio Têxtil, Unipessoal, L.ª

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 7 de Novembro de 2006, pelas 13 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora V. M. G. S. — Comércio Têxtil, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505396785, com endereço no Loteamento do Predial, 50, cave, Candoso Santiago, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Joaquim Fernando Silva Carvalho, com endereço na Rua do Sarilho, 386, Gueifães, 4450 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência foi nomeada, em substituição do Dr. José Manuel Costa Azevedo Navega Rodrigues, inicialmente nomeado, Elisabete Gonçalves Pereira, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, Urgeses, 4810-431 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º, n.º 1, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.
3000221548

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 6462/06.5TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Pastor — Fábrica de Malhas, S. A., e outro(s).
Presidente da comissão de credores — Fiaviv — Fiação da Vitória, L.ª, e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 14 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pastor — Fábrica de Malhas, S. A., número de identificação fiscal 501131450, com endereço no lugar do Motelo, Fermentões, 4801-912 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, António Vítor Vaz Pastor Guimarães, com endereço na Avenida do General Humberto Delgado, 40, 4800 Guimarães, Pilar Maria Fernandez Fernandez, nascida em 12 de Outubro de 1960, natural de Espanha, autorização de residência 31190, com endereço na Avenida do General Humberto Delgado, 40, 4800-151 Guimarães, e José Carlos Vaz Pastor Guimarães, com endereço no lugar do Paço, Serzedelo, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado José António Ferreira de Barros, com endereço na Avenida de D. João IV, 1071, 2.º, direito, 4810-532 Guimarães.